



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024.



LEI N° 5.081, DE 20 DE JULHO DE 2.022.

“Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóvel urbano que menciona.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento, 01 (um) imóvel urbano, sem benfeitorias, formado pelo Lote 19 da Quadra 01, do Bairro Residencial Viva Mais, com área de 193,96 m², constantes de um todo da matrícula nº. 33.071 do SRI local, de propriedade de MARIA RUTE DOS SANTOS REZENDE, inscrita no CPF sob o nº. 931.381.306-82, para fins de extinção de débitos tributários (IPTU e Taxas) em nome de ANILTON REZENDE DE OLIVEIRA, inscrito no CPF. sob o nº. 866.036.126-15, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo 1º O imóvel de que trata o *caput* deste artigo foi avaliado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 07/2022, conforme tabela abaixo:

LOTE	QUADRA	ÁREA TERRENO	MATRÍCULA	VALOR AVALIAÇÃO
19	01	193,96 m ²	33.071	R\$ 30.000,00

Parágrafo 2º Fica fazendo parte integrante desta Lei o Laudo de Avaliação anexo.

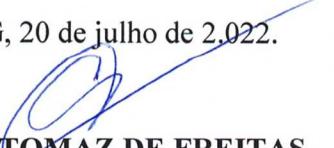
Parágrafo 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a quitação dos débitos tributários (IPTU e Taxas) citados no *caput* deste artigo, em nome de ANILTON REZENDE DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 866.036.126-15, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º As despesas relativas à outorga e registro de escritura dos imóveis e o ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, correrão por conta exclusiva de MARIA RUTE DOS SANTOS REZENDE.

Art. 3º Fica a Divisão de Receitas, após outorga e registro das escrituras dos imóveis em favor do Município, autorizada a promover a baixa dos débitos descritos no Parágrafo 3º, do artigo 1º desta Lei, em nome de ANILTON REZENDE DE OLIVEIRA.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 20 de julho de 2.022.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado
Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74
ITURAMA – MINAS GERAIS